



REGULAMENTO MÉRITO EMPRESARIAL ACIABAC/CDL

Pelo presente instrumento a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Barão de Cocais – ACIABAC e Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Barão de Cocais, instituem o regulamento do Mérito Empresarial, com regras e procedimentos que determinarão a direção e a execução deste evento.

CAPITULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVO

ARTIGO 1º – O evento tem por finalidade reconhecer e valorizar as empresas e os profissionais associados à ACIABAC e à CDL que se destacam pela excelência de seus produtos, serviços e práticas de atendimento, promovendo experiências positivas aos clientes e consumidores.

Seu objetivo é incentivar a busca contínua por inovação, qualidade e responsabilidade social, estimulando a competitividade saudável e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da região.

CAPITULO II

DO MODO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

SEÇÃO I

PROCEDIMENTOS DA INDICAÇÃO.

ARTIGO 2º – Poderão participar do evento todas as empresas integrantes do quadro associativo da ACIABAC e/ou da CDL, que estejam com a situação cadastralativa e em dia com suas obrigações financeiras junto à entidade.

Cada empresa ou profissional poderá concorrer em apenas uma (01) categoria da premiação.

ARTIGO 3º – A indicação dos homenageados será realizada por meio de votação popular, conduzida em uma plataforma online segura e auditável, desenvolvida especificamente para atender às necessidades de Associações Comerciais e CDLs.

A votação tem por objetivo captar a opinião dos consumidores do município e da região, de forma confiável, transparente e segura, conferindo credibilidade ao processo de seleção dos homenageados.

O sistema de votação adotado deverá garantir:

- A integridade dos dados coletados;
- A rastreabilidade e auditabilidade do processo;
- A vedação de votos duplicados ou manipulados;
- A preservação do sigilo do voto.

ARTIGO 4º – A premiação contemplará, entre suas categorias, o título de Melhor Vendedor(a) e outras três (03) categorias especiais.

As indicações nas categorias gerais deverão contemplar as empresas associadas à ACIABAC/CDL que mais se destacaram no ano, considerando sua atuação em produtos e/ou serviços, qualidade no atendimento e contribuição para o desenvolvimento econômico local. As indicações serão realizadas por meio do link oficial de votação, a ser fornecido e amplamente divulgado pelos canais oficiais da entidade.

A indicação para o título de Melhor Vendedor(a) será realizada por meio de votação popular na plataforma oficial de votação do Mérito Empresarial. Cada participante deverá registrar o nome completo do vendedor(a) ou atendente indicado(a), bem como o nome da empresa em que atua, no campo específico do sistema.

As indicações para as categorias especiais serão realizadas pela Diretoria da ACIABAC/CDL, por meio de um processo em duas etapas:

Etapa 1 – Elaborar uma lista tríplice de indicados para cada categoria especial.

Etapa 2 – A seleção final dos vencedores será realizada por meio de votação secreta entre os membros da Diretoria.

As categorias especiais são:

- a) Empresário do Ano
(com participação no Mérito Empresarial da FEDERAMINAS);
- b) Jovem Empresário do Ano;
- c) Mulher Empresária do Ano
(com indicação ao Troféu *Mulheres Além das Gerais* da FEDERAMINAS)

ARTIGO 5º – Será constituída uma Comissão de Organização do Mérito, composta por cinco (05) integrantes, todos membros da Diretoria da ACIABAC/CDL.

Compete a esta Comissão:

- a) Coordenar, supervisionar e garantir a transparência de todo o processo da premiação;
- b) Definir cronograma, prazos e procedimentos operacionais;
- c) Acompanhar e validar a apuração da votação popular;
- d) Auxiliar na elaboração das listas tríplices para as categorias especiais;
- e) Deliberar sobre eventuais dúvidas, omissões ou situações não previstas neste regulamento.

ARTIGO 6º – As categorias desta premiação serão nomeadas e organizadas com base nos CNAEs das empresas participantes, conforme consta em seu cadastro junto à ACIABAC/CDL.

A criação ou inclusão de qualquer nova categoria deverá ser previamente analisada e autorizada pela Comissão Organizadora do Mérito Empresarial, considerando critérios de relevância, representatividade setorial e equilíbrio da premiação.

ARTIGO 7º – O link de acesso à votação será divulgado oficialmente pelos canais de comunicação da ACIABAC/CDL, incluindo, mas não se limitando a: Instagram, Facebook, e-mail marketing e grupos de WhatsApp.

A Comissão de Organização do Mérito poderá utilizar outros meios de divulgação,

sempre respeitando os princípios de ampla publicidade, isonomia e transparência no processo de votação.

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - A participação de escritórios de advocacia no Mérito Empresarial tem caráter exclusivamente institucional e associativo, constituindo reconhecimento da ACIABAC/CDL aos seus associados, sem configurar publicidade profissional, captação de clientela ou mercantilização da advocacia, nos termos do Código de Ética e Disciplina da OAB e do Provimento 205/2021 do Conselho Federal da OAB.

ARTIGO 9º: Poderão participar da categoria destinada aos escritórios de advocacia os escritórios regularmente associados à ACIABAC/CDL, observadas as regras gerais de participação previstas neste regulamento.

ARTIGO 10º - É vedado ao escritório de advocacia participante utilizar a indicação, a votação ou o eventual recebimento do prêmio como instrumento de publicidade profissional que configure captação de clientela, promessa de resultado, autopromoção exagerada ou comparação com outros profissionais, nos termos do Provimento 205/2021 do Conselho Federal da OAB.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitido ao escritório vencedor, a menção ao prêmio em seus canais institucionais, desde que de forma sóbria, discreta e informativa, sem utilização de expressões persuasivas ou de auto engrandecimento.

ARTIGO 11º - Os escritórios de advocacia participantes são exclusivamente responsáveis pelo cumprimento das normas éticas aplicáveis à sua categoria profissional, cabendo a cada inscrito observar as disposições do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994), do Código de Ética e Disciplina da OAB e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB, não podendo a ACIABAC/CDL ser responsabilizada por eventual infração ético-disciplinar praticada pelo participante.

ARTIGO 12º - A divulgação do link oficial de votação do Mérito Empresarial será realizada pela ACIABAC/CDL, por meio de seus canais institucionais oficiais.

§ 1º É permitido ao escritório de advocacia participante o compartilhamento do link oficial de votação, desde que realizado de forma sóbria e informativa, sem utilização de linguagem persuasiva, apelos mercadológicos, promessa de resultados, expressões de auto engrandecimento ou qualquer conteúdo que

configure captação de clientela, nos termos do Provimento 205/2021 do Conselho Federal da OAB.

§ 2º O compartilhamento do link deverá fazer referência expressa ao caráter associativo e institucional da premiação, deixando claro tratar-se de evento promovido pela ACIABAC/CDL.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO E EMPATE

ARTIGO 13º – A apuração dos resultados será realizada mediante o processamento eletrônico dos dados coletados pela plataforma de votação online.

Os relatórios gerados serão analisados e auditados pela Comissão de Organização do Mérito, que validará oficialmente os resultados da votação popular.

Em caso de empate entre dois ou mais indicados em qualquer categoria, o critério de desempate será o seguinte:

- a) Preferência será dada ao indicado com maior tempo de associação ativa junto à ACIABAC/CDL;
- b) Persistindo o empate, a escolha será realizada pela a empresa de maior tempo de atuação no mercado, valendo a data de fundação do CNPJ.

SEÇÃO III

DANOTIFICAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

ARTIGO 14º – Os indicados nas categorias especiais serão comunicados de forma presencial, em visita realizada pelo(a) Presidente da ACIABAC/CDL ou por representante designado(a), acompanhado(a), se necessário, por membros da Comissão de Organização do Mérito.

ARTIGO 15º – Os vencedores das demais categorias serão notificados oficialmente por meio de contato telefônico e comunicação eletrônica (e-mail).

A divulgação pública dos vencedores será realizada em data previamente definida e comunicada nos canais oficiais da ACIABAC/CDL.

SEÇÃO IV

DA ENTREGA DAS PREMIAÇÕES E SOLENIDADE

ARTIGO 16º – A cerimônia solene de entrega dos prêmios será realizada de forma presencial, em data, horário e local previamente definidos e comunicados pela ACIABAC/CDL.

A solenidade contará com a presença dos homenageados, representantes da entidade, convidados especiais e demais participantes, garantindo o devido reconhecimento público aos premiados.

O homenageado que optar por não participar da cerimônia solene, poderá após, retirar na sede da ACIABAC/CDL a qualquer momento o troféu alusivo ao prêmio.

A ACIABAC/CDL reserva-se o direito de alterar a data, local ou formato da cerimônia, mediante comunicação prévia aos envolvidos, caso haja necessidade justificada.

CAPITULO III

DOS

PRAZOS

ARTIGO 17º – O evento será realizado anualmente, em data a ser definida pela ACIABAC/CDL com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para possibilitar ampla divulgação e organização dos participantes.

Demais prazos referentes a inscrições, indicações, votações e notificações serão estabelecidos em calendário próprio, divulgado pela Comissão de Organização do Mérito antes do início do processo.

CAPITULO IV

ARTIGO 18º – Todos os formulários e registros da votação serão arquivados na sede da ACIABAC/CDL pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data de divulgação oficial dos indicados, ficando disponíveis para consulta dos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os participantes que se sentirem prejudicados com os resultados poderão solicitar, por escrito, a revisão dos formulários de votação, por meio do e-mail aciabaccdl@gmail.com, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação dos resultados. Decorrido este prazo, o resultado será considerado irrevogável e irrecorrível.

ARTIGO 19º – O indicado que não desejar participar do Mérito Empresarial deverá comunicar formalmente sua recusa, por escrito, ao e-mail aciabaccdl@gmail.com, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da indicação.

ARTIGO 20º – A participação da empresa está condicionada à adimplência com a tesouraria da ACIABAC/CDL até a data da premiação.

ARTIGO 21º – A participação na votação do Mérito Empresarial será gratuita, não havendo qualquer cobrança para participar ou receber a premiação. Será cobrado apenas o valor do convite individual para o Baile de Gala, sendo facultativa a participação do ganhador no evento.

ARTIGO 22º – Este regulamento poderá ser alterado pela Diretoria da ACIABAC/CDL, desde que as alterações tenham como objetivo a melhoria da realização do evento, devendo as mudanças ser devidamente comunicadas aos associados.

ARTIGO 23º – Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Mérito, cujo entendimento será soberano e definitivo.

ARTIGO 24º – Este regulamento foi instituído e aprovado pela Diretoria da ACIABAC/CDL, triênio 2024/2026, e permanecerá em vigor até que seja formalmente alterado.

ARTIGO 25º – Confidencialidade e Uso dos Dados: Os dados pessoais, comerciais e votos coletados durante o processo de indicação e votação serão

utilizados exclusivamente para fins da premiação, garantindo a privacidade e confidencialidade das informações. A Comissão Organizadora compromete-se a manter sigilo sobre informações sensíveis e não as divulgará sem autorização expressa dos envolvidos.

ARTIGO 26º – Direitos de Imagem e Divulgação: Ao participar da premiação, os indicados e vencedores autorizam, de forma gratuita e irrevogável, o uso de seus nomes, imagens, logotipos e demais informações relacionadas para divulgação em materiais institucionais, publicações, mídias digitais e impressas da ACIABAC/CDL, bem como para a imprensa e patrocinadores do evento.

ARTIGO 27º – Penalidades e Desclassificação: Qualquer ato que configure fraude, manipulação ou irregularidade durante o processo de votação, bem como conduta antiética ou prejudicial à imagem da ACIABAC/CDL, poderá resultar na desclassificação imediata do participante, sem direito a recurso. A Comissão Organizadora reserva-se o direito de avaliar e aplicar as penalidades cabíveis.

ARTIGO 28º – Desistência ou Impedimento: Em caso de desistência ou impedimento do vencedor em receber o prêmio, este deverá comunicar formalmente à Comissão Organizadora, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da cerimônia. O troféu alusivo ao prêmio ficará disponível para retirada na Sede da ACIABAC/CDL.

ARTIGO 29º – Foro e Legislação Aplicável: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste regulamento, as partes elegem o foro da comarca de Barão de Cocais/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, aplicando-se a legislação brasileira vigente.

Barão de Cocais – 07 de maio de 2026.

Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Barão de Cocais e
Câmara de Dirigentes Lojistas de Barão de Cocais.